



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - Tel. (32) 3284-1170
CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@yahoo.com.br
CEP 36126-000

LEI MUNICIPAL Nº. 303 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

- I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II- dotação orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de Convênios no Setor;
- VI- produto de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas

§1º- A dotação orçamentária prevista para o órgão executivo da administração pública municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - Tel. (32) 3284-1170
CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@yahoo.com.br
CEP 36126-000

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será gerido pelo Setor Municipal de Administração e Contabilidade sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, constará do Plano Diretor do Município.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, integrará o orçamento do Setor Municipal de Administração e Contabilidade.

§3º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

- I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por Órgãos conveniados;
- II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;
- III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistências social;
- V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Parágrafo Único: As transferências de recursos para organizações governamentais ou não-governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica.



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - Tel. (32) 3284-1170
CNPJ 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@yahoo.com.br
CEP 36126-000

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei estarão discriminadas na Lei Orçamentária do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 180 de 29 de Julho de 1999.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 14 de dezembro de 2005.

José Antonio Janeiro
JOSÉ ANTONIO JANEIRO
PREFEITO MUNICIPAL